00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2012		proposição Medida Provisória nº 589/2012			
autor Deputado Hugo Leal – PSC/RJ			nº do prontuário		
Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Após o art. 11 da MP nº 589/2012 **acrescente-se** o novo dispositivo. renumerando-se o seguinte:

Art. 12. As pessoas jurídicas dedicadas às atividades desportivas poderão se beneficiar, mediante a celebração de indispensávei do parcelamento previsto nesta medida instrumento de adesão. provisória, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, os demais dispositivos.

§ 1º As instituições desportivas poderão pagar em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento e com redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais os débitos relativos às contribuições sociais e suas respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário e FGTS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado junto à Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aà Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.(AC)

,....; **JUSTIFICATIVA**

O endividamento fiscal não é um problema exclusivo dos Estados e dos Municípios. A sanha arrecadadora do fisco vem transformando o comportamento de nossa sociedade. Nem todos os contribuintes conseguem suportar o ônus

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist Recebido em D /

fiscal imposto pelo Estado Brasileiro. As Instituições desportivas sofrem com esta ação implacável do fisco.

Temos como indispensável a criação de novas possibilidades capazes de viabilizar o parcelamento e a renegociação destas dividas, de modo a preservar, em condições legais, a execução, o planejamento e os investimentos necessários.

Vale ressaltar que enquanto se aguarda pela criação destas oportunidades legais capazes de permitir as instituições desportivas, assim como aos Estados e Municípios, o pagamento de suas dividas de maneira razoável, sem que para isso precise comprometer a sua sobrevivência, inúmeros recursos processuais vêm acumulando, comprometendo e onerando o desempenho dos serviços jurisdicionais do Estado Brasileiro.

A presente emenda busca contemplar, assim como o foram os Estados e os Municípios, com uma nova oportunidade de solução para a quitação das dividas fiscais que ameaçam o futuro das agremiações desportivas no Brasil.

PARLAMENTAR

Dep. Hugy Leal - PSCR